



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017.

“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, e espólio de Lúcio Eustáquio da Silveira, tendo por objeto a locação de 01 (um) imóvel nesta cidade para abrigar os veículos do Departamento de Educação e uma oficina mecânica.”

Aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017, o Município de Bueno Brandão, MG, com sede administrativa na Rua Afonso Pena, nº 225, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.940.098/0001-22, neste ato representado pelo Sr. SILVIO ANTÔNIO FÉLIX, Prefeito Municipal, doravante denominado LOCATÁRIO, e espólio de Lúcio Eustáquio da Silveira, inscrito no CPF/MF sob nº 474.001.616-87, portador da identidade nº MG-4.525.494, neste ato representado pela Sra. Maria Valentina Coltre da Silveira, portadora do CPF nº 907.040.706-00 e RG nº MG-16.623.500, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliado na cidade de Pará de Minas – MG, Rua Capitão Teixeira, nº 447, no Bairro Nossa Senhora das Graças, doravante denominada LOCADORA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2016, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel coberto, com área de 631,56 metros quadrados, para utilização como garagem e estacionamento dos veículos de propriedade desta municipalidade, lotados no Departamento Municipal de Educação, bem como para instalar uma oficina mecânica para atender aos veículos do Departamento Municipal de Educação, e mais uma área descoberta contígua ao galpão até a Rua Pará de Minas, localizado na Rua Pará de Minas, nº 111, centro, Bueno Brandão, MG, registrado no CRI local sob a matrícula 5.511, livro nº 2, ficha 01F, conforme características e descrições contidas no Processo de Dispensa nº 08/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Inicia-se a vigência do presente contrato no ato de sua assinatura e finda em 31.12.2017, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

2.2. A entrega do imóvel deverá ser feita mediante a apresentação de requisição expedida pelo Departamento competente do LOCATÁRIO e deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da requisição, sob pena de aplicação das sanções previstas para o inadimplemento contratual.

2.3. O locatário receberá o imóvel objeto do presente contrato, nas condições registradas no laudo de vistoria, que faz parte integrante deste, e como tal deverá devolvê-lo quando do termino da locação, no entanto poderá realizar no mesmo, por sua própria conta e

Maria Valentina Coltre da Silveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

custo, as modificações e adaptações que entender convenientes ao exercício de suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO

3.1. Fica ajustado o valor do aluguel a ser pago em R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), totalizando o valor do contrato em R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

3.2. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 208 – 020902 123610026 2.165 339036 Manutenção das Atividades do Ensino Fundtl – 25%

3.3. Durante a vigência do presente contrato de locação não haverá reajustes de preços, podendo, contudo, ser reajustado o valor na hipótese de prorrogação de sua vigência, aplicando-se, para tanto, o INPC-IGBE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado todo dia 15 de cada mês, no ato do encaminhamento à Tesouraria da Prefeitura Municipal da apresentação do respectivo recibo.

CLAÚSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis, para a verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante recibo passado pela Diretora do Departamento de Educação do Município.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A LOCADORA compromete-se em entregar o imóvel, livre de pessoas e bens, zelar e respeitar a posse direta do LOCATÁRIO, abstendo-se de quaisquer condutas que possam embaraçar a normal utilização do imóvel objeto da locação.

6.2. O LOCATÁRIO compromete-se em efetuar os pagamentos dos aluguéis na forma e condições pactuadas no presente contrato, abstendo-se da utilização do imóvel para finalidades diversas daquelas que constituem o motivo da presente locação.

6.3. O LOCATÁRIO, finda a locação, deverá restituir o imóvel, no estado em que recebeu da LOCADORA, salvo as deteriorações do seu uso normal, podendo, entretanto, remover as adaptações realizadas e necessárias ao desempenho de suas atividades

6.4. Obriga-se o LOCATÁRIO, pelo pagamento nos respectivos vencimentos e diretamente aos órgãos arrecadadores das tarifas de energia elétrica, água e pela satisfação de todas as exigências dos Poderes públicos a que derem causa; os comprovantes destas tarifas deverão ser obrigatoriamente apresentados quando na efetiva devolução do imóvel.

David Valentinio Galvão da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

6.5. O pagamento do IPTU – (Imposto Predial e Territorial Urbano), ficará sob responsabilidade da LOCADORA, conforme Art.22 VIII da Lei 8.245/91.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. À parte que descumprir qualquer das disposições contratuais ou tornar-se inadimplente, será aplicada multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor das parcelas vincendas do presente contrato, considerando, para todos os efeitos, a vigência até 31.12.2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração e da locadora.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula 7ª.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

8.4. É facultado ao LOCATÁRIO a rescisão unilateral da locação, após decorridos 06 (seis) meses da vigência do contrato, livre do pagamento de multa.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.245/91, derogada parcialmente pelo regime da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bueno Brandão, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

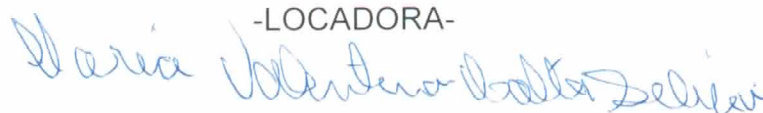
E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Bueno Brandão (MG), 02 de Janeiro de 2017.


MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO
SILVIO ANTÔNIO FÉLIX

-LOCATÁRIO-

Espólio de Lúcio Eustáquio da Silveira
Maria Valentina Coltre da Silveira
CPF nº 907.040.706-00 e RG nº MG-16.623.500


-LOCADORA-

TESTEMUNHAS:

01- 

02- 